

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: zsiqm0ae <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2141/2025 Protocolo nº 13451/2025 Processo nº 4219/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**INSTITUI O INVENTÁRIO PÚBLICO DE  
REPOSITÓRIOS DIGITAIS DE CONTEÚDOS  
CULTURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO E  
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SEU  
FUNCIONAMENTO COMO PORTAL  
AGREGADOR DE METADADOS, DE BAIXO  
CUSTO DE MANUTENÇÃO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Inventário Público de Repositórios Digitais de Conteúdos Culturais de Mato Grosso, com a finalidade de reunir, organizar e disponibilizar, em portal único, metadados sobre acervos, coleções, produções e registros culturais mantidos por instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O Inventário terá caráter informativo e agregador, não funcionando como plataforma de armazenamento de arquivos digitais, mas apenas como indexador e centralizador de metadados.

Art. 2º O Inventário tem por objetivos:

- I – facilitar o acesso público às informações sobre acervos e repositórios culturais existentes no Estado;
- II – dar visibilidade ao patrimônio cultural material e imaterial, digitalizado ou em processo de digitalização;
- III – apoiar políticas culturais e pesquisas acadêmicas por meio de organização centralizada de metadados;
- IV – incentivar boas práticas de catalogação e preservação digital;
- V – reduzir custos, evitando duplicidade de bases e sem necessidade de nova infraestrutura tecnológica.

Art. 3º Constarão do Inventário, mediante cadastramento voluntário ou mediante integração automática, quando disponível, metadados referentes a:

- I – bibliotecas digitais, repositórios documentais e coleções públicas;
- II – acervos museológicos, audiovisuais e fotográficos;
- III – arquivos históricos, hemerotecas e centros de memória;
- IV – bases de dados culturais mantidas por universidades, institutos de pesquisa, fundações e entidades

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

sem fins lucrativos;

V – coleções e registros de patrimônio imaterial, inventários culturais e projetos de documentação.

Art. 4º O Inventário publicará apenas metadados essenciais, incluindo, no mínimo:

I – nome do repositório ou coleção;

II – instituição responsável;

III – tipo de acervo (bibliográfico, audiovisual, museológico etc.);

IV – breve descrição;

V – volume aproximado do acervo;

VI – links ou endereços virtuais de acesso à plataforma original;

VII – periodicidade de atualização;

VIII – informações sobre licenças, quando declaradas pela instituição responsável.

Parágrafo único. A publicação de arquivos, obras digitais ou conteúdos protegidos por direito autoral não será realizada pelo Inventário.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL):

I – manter e atualizar o portal eletrônico do Inventário;

II – estabelecer normas complementares de padronização dos metadados;

III – promover, de forma contínua, o convite para adesão de instituições estaduais e municipais;

IV – garantir que o sistema cumpra o princípio de baixo custo de manutenção, utilizando preferencialmente plataformas já existentes ou soluções tecnológicas de software livre;

V – revisar as informações cadastradas e excluir conteúdos que não atendam ao escopo da política.

Art. 6º A integração ou o cadastro no Inventário por instituições externas ao Estado será facultativo, mediante termo simples de autorização, sem transferência financeira.

Art. 7º É vedada a criação de novos órgãos ou estruturas administrativas para a execução desta Lei, devendo a gestão ocorrer com recursos humanos e tecnológicos já disponíveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar regulamento para detalhar procedimentos técnicos e operacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso possui ampla produção cultural e inúmeros acervos públicos e privados digitalizados, porém dispersos em plataformas distintas, dificultando o acesso de cidadãos, pesquisadores e gestores. A criação de um Inventário Público de Re却itórios Digitais permite centralizar essas informações de forma simples, sem custos elevados e sem duplicação de acervos.

O modelo proposto utiliza apenas metadados, evitando armazenamento complexo, reduzindo demandas técnicas e custos de manutenção. A proposta é compatível com boas práticas de preservação digital e com políticas nacionais de cultura e transparência.

A iniciativa amplia a visibilidade dos acervos culturais mato-grossenses, fortalece instituições locais e apoia políticas públicas fundamentadas em informação estruturada.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Diante disso, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual